

PROJETO DE LEI

Nº 310/2011

Lei Nº 9659

AUTÓGRAFO Nº 204/2011

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.169, de 08 de

junho de 2000, que reorganiza a Estrutura Administrativa da Câmara

Municipal de Sorocaba, institui o Plano de Carreira, e dá outras

providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 310 /2011

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, que Reorganiza a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, Institui o Plano de Carreira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O caput do art. 23 da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, que Reorganiza a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, Institui o Plano de Carreira e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se seu parágrafo único:

"Art. 23. Cada Padrão de Vencimento possuirá 18 (dezoito) referências horizontais, representadas numericamente, com valores pecuniários crescentes, conforme Anexo I integrante desta Lei." (N.R.)

Art. 2º. Fica acrescentado o inciso IV ao art. 26 da mesma Lei, com redação dada pela Lei nº 6.492, de 26 de novembro de 2001, com a seguinte redação:

.....
"IV - capacitação, até o limite de 600 (seiscentos) pontos durante a vida funcional, pontuada nos termos do Anexo II desta Lei."

Art. 3º. Para fins da pontuação prevista no Anexo II desta Lei, somente serão considerados os cursos, congressos e similares cuja natureza seja compatível com o cargo e desde que realizados a partir da publicação da presente Lei.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Parágrafo único. A comprovação de participação nos eventos previstos neste artigo deverá ser feita junto à Seção de Recursos Humanos, mediante apresentação de certificado contendo a carga horária.


Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 22 de junho de 2011.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
1º VICE-PRESIDENTE


JOÃO DONIZETTI SILVESTRE
2º VICE-PRESIDENTE


GERVINO GONÇALVES
3º VICE-PRESIDENTE


ROZENDO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º SECRETÁRIO


ANTONIO CARLOS SILVANO
3º SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ANEXO II

CAPACITAÇÃO

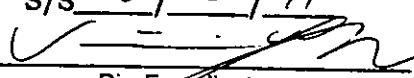
Curso acima de 72 horas	50
Curso de 64 horas a 72 horas	40
Curso de 53 horas a 63 horas	35
Curso de 48 horas a 55 horas	30
Curso de 40 horas a 47 horas	25
Curso de 32 horas a 39 horas	20
Curso de 24 horas a 31 horas	15
Curso de 16 horas a 23 horas	10
Curso de 8 a 15 horas	5
Cursos de informática básicos	5
Cursos de informática avançados	10
Congresso Internacional	10
Congresso Nacional	5



Recebido na Div. Expediente

27 de junho de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 28 / 06 / 11

Div. Expediente

ANEXO I

CLASSE	CARGOS	REF.01	REF.02	REF.03	REF.04	REF.05	REF.06	REF.07	REF.08	REF.09	REF.10	REF.11	REF.12	REF.13	REF.14	REF.15	REF.16	REF.17	REF.18
AD 1	Almoxarife I	1.131,37	1.244,51	1.357,64	1.470,78	1.583,92	1.697,06	1.810,19	1.923,33	2.036,47	2.149,60	2.262,74	2.375,88	2.489,01	2.602,15	2.715,29	2.828,43	2.941,56	3.054,70
TS 3	Analista de Sistemas I	3.047,44	3.352,18	3.656,93	3.961,67	4.266,42	4.571,16	4.875,90	5.180,65	5.485,39	5.790,14	6.094,88	6.399,62	6.704,37	7.009,11	7.313,86	7.618,60	7.923,34	8.228,09
TS 4	Assessor Jurídico	3.899,46	4.289,41	4.679,35	5.069,30	5.459,24	5.849,19	6.239,14	6.629,08	7.019,03	7.408,97	7.798,92	8.188,87	8.578,81	8.968,76	9.358,70	9.748,65	10.138,60	10.528,54
OP 1	Aux. Serviços Gerais	774,80	852,28	929,76	1.007,24	1.084,72	1.162,20	1.239,68	1.317,16	1.394,64	1.472,12	1.549,60	1.627,08	1.704,56	1.782,04	1.859,52	1.937,00	2.014,48	2.091,96
TS 1	Bibliotecário	2.432,10	2.675,31	2.918,52	3.161,73	3.404,94	3.648,15	3.891,36	4.134,57	4.377,78	4.620,99	4.864,20	5.107,41	5.350,62	5.593,83	5.837,04	6.080,25	6.323,46	6.566,67
TS 2	Contador II	2.722,10	2.994,31	3.266,52	3.538,73	3.810,94	4.083,15	4.355,36	4.627,57	4.899,78	5.171,99	5.444,20	5.716,41	5.988,62	6.260,83	6.533,04	6.805,25	7.077,46	7.349,67
AD 2	Comprador	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
AD 2	Digitador	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 2	Diretor de TV	2.652,58	2.917,84	3.183,10	3.448,35	3.713,61	3.978,87	4.244,13	4.509,39	4.774,64	5.039,90	5.305,16	5.570,42	5.835,68	6.100,93	6.366,19	6.631,45	6.896,71	7.161,97
OP 2	Motorista	1.131,37	1.244,51	1.357,64	1.470,78	1.583,92	1.697,06	1.810,19	1.923,33	2.036,47	2.149,60	2.262,74	2.375,88	2.489,01	2.602,15	2.715,29	2.828,43	2.941,56	3.054,70
TS 1	Oficial de Comunicação	2.257,71	2.483,48	2.709,25	2.935,02	3.160,79	3.386,57	3.612,34	3.838,11	4.063,88	4.289,65	4.515,42	4.741,19	4.966,96	5.192,73	5.418,50	5.644,28	5.870,05	6.095,82
OP 1	Oficial de Manutenção	1.131,37	1.244,51	1.357,64	1.470,78	1.583,92	1.697,06	1.810,19	1.923,33	2.036,47	2.149,60	2.262,74	2.375,88	2.489,01	2.602,15	2.715,29	2.828,43	2.941,56	3.054,70
AD 2	Oficial Legislativo	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 2	Operador de Audio	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 2	Operador de Câmera	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 2	Operador de Máster	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 3	Operador de Som	1.245,71	1.370,28	1.494,85	1.619,42	1.743,99	1.868,57	1.993,14	2.117,71	2.242,28	2.366,85	2.491,42	2.615,99	2.740,56	2.865,13	2.989,70	3.114,28	3.238,85	3.363,42
OP 1	Operador Máq. Reprog.	1.131,37	1.244,51	1.357,64	1.470,78	1.583,92	1.697,06	1.810,19	1.923,33	2.036,47	2.149,60	2.262,74	2.375,88	2.489,01	2.602,15	2.715,29	2.828,43	2.941,56	3.054,70
AD 3	Protocolista/Arquivista	1.948,37	2.143,21	2.338,04	2.532,88	2.727,72	2.922,56	3.117,39	3.312,23	3.507,07	3.701,90	3.896,74	4.091,58	4.286,41	4.481,25	4.676,09	4.870,93	5.065,76	5.260,60
OP 2	Repórter Fotográfico	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 1	Servente	774,80	852,28	929,76	1.007,24	1.084,72	1.162,20	1.239,68	1.317,16	1.394,64	1.472,12	1.549,60	1.627,08	1.704,56	1.782,04	1.859,52	1.937,00	2.014,48	2.091,96
AD 1	Telefonista	1.131,37	1.244,51	1.357,64	1.470,78	1.583,92	1.697,06	1.810,19	1.923,33	2.036,47	2.149,60	2.262,74	2.375,88	2.489,01	2.602,15	2.715,29	2.828,43	2.941,56	3.054,70
AD 2	Tradutor/Intérprete	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 1	Vigia	774,80	852,28	929,76	1.007,24	1.084,72	1.162,20	1.239,68	1.317,16	1.394,64	1.472,12	1.549,60	1.627,08	1.704,56	1.782,04	1.859,52	1.937,00	2.014,48	2.091,96



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Trata o presente Projeto de Lei de alteração do Plano de Carreira dos funcionários da Câmara Municipal de Sorocaba, instituído pela Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000.

A principal alteração que ora se propõe é a ampliação da Tabela de Referências Horizontais dos funcionários de carreira desta Casa, a qual, atualmente limita-se a 22 anos de serviço, ou seja, ao completar esse período o funcionário permanece estagnado na última referência de sua carreira.

Ocorre, Nobres Colegas, que o tempo médio de atividade de um funcionário é de 30 ou 35 anos, sendo plenamente justificado que esses servidores continuem estimulados a obterem promoção na carreira em virtude de tempo de serviço, assiduidade e, principalmente, aprimorando-se através de cursos.

Por tais razões, o presente Projeto cuida também de estabelecer, através de seu Anexo II, a pontuação por capacitação em cursos desde que estes tenham natureza compatível com o cargo exercido.

Estando, assim, plenamente justificada a propositura, contamos com o apoio desta Casa na sua aprovação.

S/S, 22 de junho de 2011.



Recebido na Div. Expediente

27 de junho de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 28,06, 11

[Handwritten Signature]

Div. Expediente

Lei Ordinária nº : 6169

Data : 08/06/2000



Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, Institui o Plano de Carreira e dá outras providências.

Texto consolidado, Lei Ordinária nº : 6169

LEI Nº 6.169, DE 08 DE JUNHO DE 2000.

Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, Institui o Plano de Carreira e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 112/2000 - Mesa da Câmara

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

I - DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º Para a execução dos serviços da Câmara Municipal de Sorocaba, fica sua estrutura funcional reorganizada na forma desta Lei e constituída dos seguintes órgãos autônomos entre si e diretamente subordinados ao Presidente:

I - Diretoria Geral;

II - Consultoria Jurídica.

Art. 2º A Diretoria Geral dirigida por um Diretor Geral, cargo de livre nomeação e exoneração, ficará assim estruturada:

I - Divisão de Expediente, dirigida por um Diretor de Divisão de Expediente, compreendendo:

- a) Seção de Expediente Legislativo;
- b) Assessoria de Imprensa.

II - Divisão de Finanças, dirigida por um Diretor de Divisão de Finanças, compreendendo:

- a) Seção de Contabilidade;
- b) Seção de Recursos Humanos;
- c) Seção de Compras.

~~III - Divisão de Assuntos Internos, dirigida por um Diretor de Assuntos Internos, compreendendo:~~

- ~~a) Seção de Assuntos Jurídicos;~~
- ~~b) Seção de Informática;~~
- ~~c) TV Legislativa;~~
- ~~d) Serviço de Transporte;~~
- ~~e) Serviço de Portaria;~~
- ~~f) Serviço de Copa.~~

III – Divisão de Assuntos Internos, dirigida por um Diretor de Assuntos Internos, compreendendo:

- a) Seção de Informática;
- b) TV Legislativa;
- c) Serviço de Transporte;
- d) Serviço de Portaria;
- e) Serviço de Copa;
- f) Serviço de Telefonista.

IV - Serviço de Assessoria aos Vereadores; (Redação dada pela Lei nº 6.399/2001)

V - Assessoria Legislativa;

VI - Assessoria de Imprensa.(Inciso acrescentado pela Lei nº 6.399/2001)

~~Art. 3º A Consultoria Jurídica será dirigida pelo Consultor Jurídico, cargo de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara.~~

Art. 3º A Consultoria Jurídica será dirigida pelo Consultor Jurídico, cargo de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, e compreende a Seção de Assuntos Jurídicos. (Redação dada pela Lei nº 6.399/2001)

Art. 4º Para dar suporte administrativo e operacional a esta reorganização administrativa, ficam criados na Divisão de Finanças, um (01) cargo de Chefe de Seção de Recursos Humanos e um (01) cargo de Chefe de Seção de Compras, cujos requisitos de provimento e súmulas de atribuições fazem parte dos anexos I e II.

Art. 5º Os cargos de Chefe de Seção e Diretores de Divisão, de livre nomeação e exoneração do Presidente, serão de provimento exclusivo de funcionários efetivos da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 6º O Secretário do Presidente, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, ficará a este diretamente subordinado.

Art. 7º O cargo de Chefe de Cerimonial, de livre nomeação e exoneração do Presidente, ficará diretamente subordinado ao Diretor Geral.

Art. 8º Os cargos de Diretor de Divisão de Expediente e de Encarregado da Garagem, serão ocupados por funcionários efetivos após a exoneração de seus atuais ocupantes.

Art. 9º Em razão desta reestruturação ficam alteradas as denominações dos seguintes cargos:

I - Secretário de Assuntos Administrativos, para Diretor Geral;

II - Diretor de Divisão de Assuntos Diversos, para Diretor de Divisão de Assuntos Internos;

III - Chefe de Seção Legislativa, para Chefe de Seção de Expediente Legislativo;

Art. 10. Os cargos existentes na Câmara Municipal serão distribuídos de acordo com a necessidade dos serviços, respeitando-se as súmulas de atribuições constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 11. A remuneração dos cargos da Câmara Municipal de Sorocaba serão fixados em Lei, nos termos do inciso X do artigo 37 e inciso IV do artigo 51, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 04 de junho de 1998.

II - DO PLANO DE CARREIRA

Art. 12. O Plano de Carreira da Câmara Municipal do Município de Sorocaba obedecerá às diretrizes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e às disposições constantes desta Lei.

Seção I - Disposições Gerais

Art. 13. Para os efeitos desta Lei consideram-se as definições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, e as dos incisos deste artigo:

I - Sistema de Classificação por Pontos - O método que permite avaliar e definir níveis de vencimento e a posição relativa de cada carreira, com base em suas atribuições e nos requisitos para o seu preenchimento;

II - Grupo Ocupacional - O agrupamento de carreiras com atribuições correlatas e afins, segundo a natureza do trabalho e grau de conhecimento exigido para o seu desempenho;

III - Referências - São os valores progressivos componentes de cada Padrão de Vencimento, representadas numericamente;

IV - Padrão de Vencimento - O conjunto de referências com valores crescentes, atribuídas a um cargo a partir da hierarquia funcional obtida através do sistema de classificação por pontos;

V - Salário Base - É a retribuição pecuniária básica, atribuída por Lei, e paga mensalmente ao empregado público pelo desempenho de suas atribuições e/ou atividades;

VI - Vencimento - A retribuição pecuniária básica, representada pelo valor da Referência em que estiver posicionado o Servidor, no padrão de vencimento do seu cargo, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício do mesmo;

VII - Remuneração - O vencimento ou salário base acrescido das vantagens pecuniárias a que o Servidor tenha direito, e será paga sempre até o último dia útil do mês;

VIII - Evolução Funcional - A movimentação do Servidor dentro do sistema instituído pelo Plano de Carreiras, compreendendo:

a) Promoção - É a movimentação do Servidor no sentido horizontal de uma referência para outra, no âmbito do mesmo padrão de vencimento;

~~IX - Quadro Permanente - Quadro funcional integrado por todos os Funcionários Públicos da Câmara Municipal de Sorocaba, subdividido em Quadros Específicos que serão:~~

~~a) Quadro da Câmara - Integrado pelos cargos e carreiras lotados na Câmara Municipal de Sorocaba, exceto aqueles específicos, serão agrupados em Grupos Ocupacionais a saber:~~

~~Grupo Ocupacional Operacional
Grupo Ocupacional Administrativo
Grupo Ocupacional Técnico Superior~~

IX - Quadro Geral, integrado por todos os funcionários públicos da Câmara Municipal de Sorocaba, subdividido nos seguintes Quadros Específicos:

a) Quadro Permanente, integrado pelos cargos isolados e de carreira, de provimento efetivo, subdividido nos seguintes grupos:

Grupo Ocupacional Operacional;
Grupo Ocupacional Administrativo;
Grupo Ocupacional Técnico Superior. (Redação dada pela Lei nº 6.399/2001)

b) Quadro dos Cargos de Confiança - Integrado por todos os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, da Câmara Municipal e suas respectivas lotações.

Seção II - Do Regime Jurídico

Art. 14. A força de trabalho necessária ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, será constituída, por Servidores submetidos ao regime jurídico estatutário, nos termos da Lei nº 3.300, de 06 de junho de 1990.

~~Parágrafo Único. Não se aplicará o disposto neste artigo às pessoas contratadas para ocupar serviços temporários, nos casos e condições especificados em Lei ou contrato administrativo, cujo regime será o da Consolidação das Leis do Trabalho.~~

Parágrafo Único. Não se aplicará o disposto neste artigo às pessoas contratadas para ocupar empregos ou funções, nos casos e condições especificados em Lei ou contrato administrativo, cujo regime será o da Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Lei nº 6.399/2001)

Art. 15. O Plano de Carreira abrangerá o Quadro Permanente e os seus Quadros Específicos, a serem instituídos e/ou reestruturados por Lei, e que deverão conter os cargos que os integram, os grupos ocupacionais quando for o caso bem como a sua denominação, quantidade, jornada e amplitude de vencimento.

Parágrafo único. As atribuições básicas dos cargos referidos no “caput” deste artigo, inclusive dos cargos de confiança, serão fixadas na Lei que os criar e as atribuições detalhadas e requisitos serão fixados em regulamento próprio, através de Portaria ou Ato da Mesa da Câmara.

Seção III - Do Ingresso

Art. 16. O ingresso no Quadro da Câmara, dependerá de aprovação e classificação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, ressalvadas as nomeações para os cargos de confiança e outras constantes desta Lei.

Parágrafo único. O ingresso de que trata o “caput” deste artigo, dar-se-á na referência “1” do respectivo padrão de vencimento.

Art. 17. A investidura em cargo público, atendidas as determinações do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, será precedida de completa inspeção médica, cujo laudo, elaborado por médicos do serviço público municipal ou por ele credenciados, constará do prontuário do Servidor.

Seção IV - Dos Serviços Temporários

~~Art. 18. As contratações por prazo determinado para o execução de serviços temporários poderão ser feitas para atender necessidade de urgência, inadiável e temporária, de interesse público e do Legislativo, previsto em Lei (ou contrato administrativo). (Artigo revogado pela Lei nº 6.399/2001)~~

Seção V - Da Abrangência

~~Art. 19. Integrarão o Plano de Carreiras, na forma da Lei:~~

Art. 19. Integrarão o Plano de Carreira os ocupantes de cargos do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba. (Redação dada pela Lei nº 6.399/2001)

I - Os atuais ocupantes do Quadro Permanente da Câmara que vieram a ingressar através de concurso público de provas e títulos na forma da lei;

II - Os que vierem a ingressar no Quadro Permanente da Câmara através de concurso público de provas ou de provas e títulos na forma da Lei.

Seção VI - Dos Quadros da Câmara Municipal

Art. 20. O Quadro da Câmara Municipal, será composto por grupos ocupacionais, constituídos pelo agrupamento de carreiras de acordo com os seguintes critérios:

I - Operacional (OP) - compreendendo as carreiras em que predominam a destreza manual ou aquelas que lhe forem assemelhadas;

II - Administrativo (AD) - compreendendo as carreiras de natureza burocrática ou técnica de nível médio;

III - Técnico Superior (TS) - compreendendo as carreiras para cujo desempenho é exigida formação de nível universitário;

Art. 21. A classificação hierárquica dos cargos será feita pelo Sistema de Classificação por Pontos, na forma regulamentada pelo Legislativo, obedecidas as disposições constantes nesta Lei.

Art. 22. Aos cargos serão atribuídos Padrões de Vencimento apurados a partir do processo de Classificação por Pontos.

Art. 23. Cada Padrão de Vencimento possuirá 12 (doze) referências horizontais, representadas numericamente, com valores pecuniários crescentes.

Parágrafo único. O valor pecuniário de cada referência em relação ao valor anterior, não será inferior a 3% (três por cento) do valor da Referência "1" do respectivo Padrão de Vencimento.

Art. 24. A evolução funcional, obedecidas as condições fixadas nesta Lei, será garantida a todos os integrantes do Quadro da Câmara Municipal e, dar-se-á por promoção.

Art. 25. A promoção será automática toda vez que o Servidor atingir no mínimo 150 (cento e cinquenta) pontos na forma estabelecida nesta Lei.

~~Art. 26. A contagem de pontos para efeitos de promoção será feita com base nos seguintes critérios:~~

~~I - 20 (vinte) pontos por ano de efetivo exercício de seu cargo;~~

~~II - 40 (quarenta) pontos por ano por assiduidade, sendo considerado assíduo o Servidor que tiver no máximo 06 (seis) faltas por ano, excluídas as faltas legais e incluídas as faltas justificadas e/ou abonadas, ou 20 (vinte) pontos por ano aqueles que, nas mesmas condições, tiverem de 07 (sete) a 12 (doze) faltas;~~

~~III - 150 (cento e cinquenta) pontos após a conclusão do Curso de Administração Pública Municipal. (inciso acrescido pela Lei nº 6.399/2001)~~

~~§ 1º Os funcionários que estiverem nomeados para Cargos de Confiança, obterão sua pontuação pelos critérios dos incisos I e II deste artigo e serão promovidos, ao acumularem 150 (cento e cinquenta)~~

~~pontos, em seu cargo de origem.~~

Art. 26 A contagem de pontos para efeito de promoção será feita com base nos seguintes critérios:

- I - 30 (trinta) pontos por ano de efetivo exercício de seu cargo;
- II - 45 (quarenta e cinco) pontos por ano, por assiduidade, sendo considerado assíduo o servidor que tiver no máximo 06 (seis) faltas por ano, excluídas as faltas legais e incluídas as faltas justificadas e/ou abonadas, ou 20 (vinte) pontos por ano àqueles, que nas mesmas condições, tiverem de 07 (sete) a 12 (doze) faltas;
- III - 150 (cento e cinquenta) pontos após a conclusão do Curso de Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - Os funcionários que estiverem nomeados para cargos de confiança, obterão seu pontuação pelos critérios dos incisos I, II e III deste artigo e serão promovidos, ao acumularem 150 (cento e cinquenta) pontos, em seu cargo de origem. (Redação dada pela Lei nº 6.492/2001)

Art. 27. A primeira contagem de pontos para Promoção será feita, no máximo, após um ano da data de ingresso no Quadro da Câmara e se repetirá sucessiva e anualmente, no mesmo mês da contagem inicial.

~~§ 1º Efetuada a contagem anual de pontos para outro cargo de sua carreira, na forma desta Lei, serão computados para fins de promoção no cargo de acesso, os pontos residuais acumulados para o período seguinte;~~

~~§ 2º Quando o servidor houver ascendido para outro cargo de sua carreira, na forma desta Lei, serão computados para fins de promoção no cargo de acesso, os pontos que tiver acumulado no cargo de origem pelos critérios dos incisos I e II do artigo 15 desta Lei. (§§ revogados pela Lei nº 6.399/2001)~~

Art. 28. As eventuais punições disciplinares, na forma de Lei, implicarão em redução dos pontos obtidos desde a última movimentação, ou do enquadramento, até a data de sua ocorrência, na seguinte proporção:

- a) Advertência Escrita: redução de 10 (dez) pontos;
- b) Suspensão: redução de todos os pontos obtidos por Avaliação de Desempenho.

Seção VII - Da Remuneração

Art. 29. A remuneração dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Sorocaba será composta do vencimento ou salário base correspondente e das suas vantagens pessoais ou parcelas variáveis referentes a:

- I - Adicional por Tempo de Serviço;
- II - Salário Família;
- III - Horas extraordinárias, respeitado o limite legal;
- IV - Adicional de insalubridade, periculosidade e noturno;
- V - Sexta-parte;
- VI - Pelo exercício da função de confiança;
- VII - Diferença de vencimento gerada pelo enquadramento no Plano na forma desta Lei;

VIII - Por outras parcelas definidas em Lei.

~~Parágrafo único. A gratificação de “nível universitário” somente será concedida aos servidores cujos cargos exijam diploma de curso superior, ou que estejam cursando ou tiverem concluído o curso de administração pública municipal.~~

Parágrafo único. A gratificação de “nível universitário” somente será concedida aos servidores cujos cargos exijam diploma de curso superior para o seu provimento. (Redação dada pela Lei nº 6.399/2001)

Art. 29-A. Será paga a gratificação administrativa regulada pela Lei n.º 4.816, de 22 de maio de 1995, aos servidores exercentes de funções gratificadas que preencheram os requisitos nela previstos, desde a vigência da Lei n.º 6.169, de 08 de junho de 2000. (artigo acrescido pela Lei nº 6.399/2001)

Art. 29-B. Aos servidores que vierem a exercer funções gratificadas dos cargos de Diretor de Divisão e de Chefe de Seção, e tenham concluído o Curso de Administração Pública Municipal, será devida gratificação administrativa na ordem de vinte e cinco por cento (25%). (artigo acrescido pela Lei nº 6.399/2001)

Seção VIII - Do Quadro dos Cargos de Confiança

Art. 30. O quadro dos cargos de Confiança da Câmara Municipal de Sorocaba, será integrado pelos cargos de confiança, devidamente lotados, que serão:

~~I - Cargos em Comissão (CC) - cargos de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, salvo disposição em contrário, com denominação, lotação, número certo e remuneração fixados em lei;~~

I - Cargos em Comissão (CC) - cargos de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, com denominação, lotação, número certo e remuneração fixados em lei: (Redação dada pela Lei nº 6.492/2001)

II - Funções Gratificadas (FG) - funções com denominação, lotação, número e respectivas remunerações fixadas em Lei, para os quais o Presidente da Câmara poderá livremente nomear e exonerar funcionários públicos, respeitadas as qualificações necessárias.

Art. 31. Os Funcionários Públicos Municipais nomeados para Cargo em Comissão, deverão optar por receber a remuneração desta ou de seu cargo de origem.

Art. 32. A remuneração dos ocupantes de Cargos em Comissão e de função gratificada não poderá ultrapassar os limites legais estabelecidos.

Art. 33. Os Funcionários Públicos Municipais nomeados para Cargos de Confiança, terão direito a incorporar à sua remuneração as respectivas diferenças, na proporção de 10% (dez por cento) para o período de 12 (doze) meses e de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, nos 60 meses subsequentes, vedada a incorporação do período em que o Servidor exerceu cargo de confiança sem que nesse mesmo período fosse titular de cargo ou função de menor remuneração.

Seção IX - Das Disposições Finais

Art. 34. É vedada a concessão, a qualquer título, de gratificação ou pagamento de adicionais não previstos em Lei.

Art. 35. Fazem parte integrante da presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I: Quadro geral de cargos, salários, carga horária, forma de provimento, quantidade de vagas, gratificações, vantagens e requisitos do cargo;

II - Anexo II: Súmulas de atribuições;

III - Anexo III: Tabela de referência.

Art. 36. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 37. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 08 de junho de 2000, 346º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal

JOSÉ DOMINGOS VALARELLI RABELLO

Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Protocolo Geral



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 310/2011

A autoria da presente Proposição é da Mesa da Câmara Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração de disposições da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, que Reorganiza a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, Institui o Plano de Carreira e dá outras providências.

O caput do art. 23 da Lei 6.169/2000, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se seu parágrafo único: Cada Padrão de Vencimento possuirá 18 referência horizontais, representadas numericamente, com valores pecuniários crescentes, conforme Anexo I (Art. 1º); fica acrescentado o inciso IV ao art. 26 da Lei 6.169/2.000, com redação dada pela Lei 6.492/2.001, com a seguinte redação: capacitação, até o limite de 600 pontos durante a vida funcional, pontuada nos termos do Anexo II (Art. 2º); para fins da pontuação prevista no Anexo II, somente serão considerados os cursos, congressos e similares cuja natureza seja compatível com o cargo e desde que realizados a partir da publicação da presente Lei. A comprovação de

Handwritten signature



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

participação nos eventos previstos nesta Lei deverá ser feita junto à Seção de Recursos Humanos, mediante apresentação de certificado contendo a carga horária (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Sublinha-se que a Lei Orgânica do Município dispõe sobre as competências privativas da Câmara, estabelecendo ser de competência do Colegiado Municipal dispor sobre a matéria que versa este PL; diz a LOM:

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração. (g.n.)

Frise-se que as disposições constantes neste Projeto de Lei refere-se à fixação de remuneração do servidor, cuja conceituação está positivada na Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1.991, *in verbis*:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

LEI Nº 3.800, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.991

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - Para efeitos desta lei considera-se:

XII – REMUNERAÇÃO – o vencimento ou salário-base acrescido
das vantagens pecuniárias a que o funcionário tenha direito.

Face a todo o exposto, constata-se que este PL
encontra guarida no Direito Pátrio, sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 28 de junho de 2.011.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 310/2011, de autoria da Mesa Diretora, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, que Reorganiza a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, Institui o Plano de Carreira e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 28 de junho de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





19

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 310/2011

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, que Reorganiza a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, Institui o Plano de Carreira e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que compete, privativamente, a Câmara Municipal dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração, sendo a sua iniciativa legislativa exclusiva da Mesa Diretora, nos termos dos arts. 34, VII e 22, I e II da LOMS.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 28 de junho de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 310/2011, de autoria da Mesa Diretora, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, que Reorganiza a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, Institui o Plano de Carreira e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de junho de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO.

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 310/2011, de autoria da Mesa Diretora, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, que Reorganiza a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, Institui o Plano de Carreira e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de junho de 2011.


GERVINO GONÇALVES
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

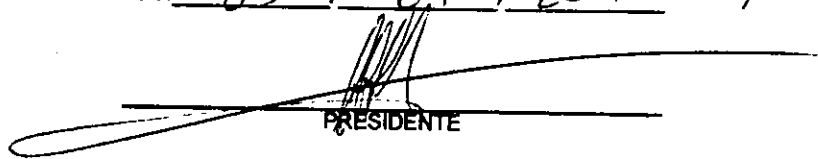

FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro



1ª DISCUSSÃO SO.42/2011

APROVADO REJEITADO

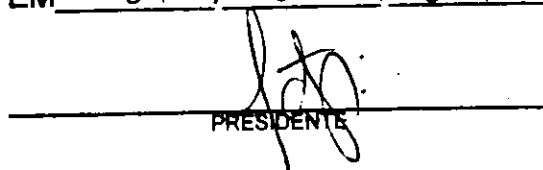
EM 05 / 07 / 2011


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO.43/2011

APROVADO REJEITADO

EM 07 / 10 / 2011


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0475

Sorocaba, 08 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 217 e 218/2011, aos Projetos de Lei nºs 310, 42, 134, 167, 201, 208, 221, 226, 258, 248, 250, 264, 267 e 311/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

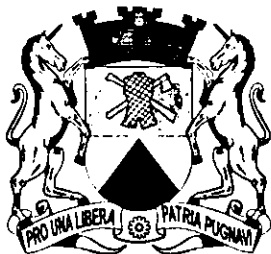
Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTÉ MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 204/2011

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, que Reorganiza a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, Institui o Plano de Carreira e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 310/2011 DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 23 da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, que Reorganiza a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, Institui o Plano de Carreira e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se seu parágrafo único:

“Art. 23. Cada Padrão de Vencimento possuirá 18 (dezoito) referências horizontais, representadas numericamente, com valores pecuniários crescentes, conforme Anexo I integrante desta Lei.” (N.R.)

Art. 2º Fica acrescentado o inciso IV ao art. 26 da mesma Lei, com redação dada pela Lei nº 6.492, de 26 de novembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 26. ...

....

IV - capacitação, até o limite de 600 (seiscentos) pontos durante a vida funcional, pontuada nos termos do Anexo II desta Lei.”

Art. 3º Para fins da pontuação prevista no Anexo II desta Lei, somente serão considerados os cursos, congressos e similares cuja natureza seja compatível com o cargo e desde que realizados a partir da publicação da presente Lei.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Parágrafo único. A comprovação de participação nos eventos previstos neste artigo deverá ser feita junto à Seção de Recursos Humanos, mediante apresentação de certificado contendo a carga horária.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/



ANEXO I

CLASSE	CARGOS	REF.01	REF.02	REF.03	REF.04	REF.06	REF.06	REF.07	REF.08	REF.09	REF.10	REF.11	REF.12	REF.13	REF.14	REF.15	REF.16	REF.17	REF.18
AD 1	Almoxarife I	1.131,37	1.244,51	1.357,64	1.470,78	1.583,92	1.697,06	1.810,19	1.923,33	2.036,47	2.149,60	2.262,74	2.375,88	2.489,01	2.602,15	2.715,29	2.828,43	2.941,56	3.054,70
TS 3	Analista de Sistemas I	3.047,44	3.362,18	3.656,93	3.981,67	4.286,42	4.571,18	4.875,90	5.180,65	5.485,39	5.790,14	6.094,88	6.399,62	6.704,37	7.009,11	7.313,86	7.618,60	7.923,34	8.228,09
TS 4	Assessor Jurídico	3.899,46	4.289,41	4.679,35	5.069,30	5.459,24	5.849,19	6.239,14	6.629,08	7.019,03	7.409,97	7.799,92	8.189,87	8.579,81	8.969,76	9.359,70	9.749,65	10.139,60	10.529,54
OP 1	Aux. Serviços Gerais	774,80	852,28	929,76	1.007,24	1.084,72	1.162,20	1.239,68	1.317,16	1.394,64	1.472,12	1.549,60	1.627,08	1.704,56	1.782,04	1.859,52	1.937,00	2.014,48	2.091,96
TS 1	Bibliotecário	2.432,10	2.675,31	2.918,52	3.161,73	3.404,94	3.648,15	3.891,36	4.134,57	4.377,78	4.620,99	4.864,20	5.107,41	5.350,62	5.593,83	5.837,04	6.080,25	6.323,46	6.566,67
TS 2	Contador II	2.722,10	2.984,31	3.286,52	3.538,73	3.810,94	4.083,15	4.355,36	4.627,57	4.899,78	5.171,99	5.444,20	5.716,41	5.988,62	6.260,83	6.533,04	6.805,25	7.077,46	7.349,67
AD 2	Comrador	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
AD 2	Digitador	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 2	Director de TV	2.652,58	2.917,84	3.183,10	3.448,35	3.713,61	3.978,87	4.244,13	4.509,39	4.774,64	5.039,90	5.305,16	5.570,42	5.835,68	6.100,93	6.366,19	6.631,45	6.896,71	7.161,97
OP 2	Motorista	1.131,37	1.244,51	1.357,64	1.470,78	1.583,92	1.697,06	1.810,19	1.923,33	2.036,47	2.149,60	2.262,74	2.375,88	2.489,01	2.602,15	2.715,29	2.828,43	2.941,56	3.054,70
TS 1	Oficial de Comunicação	2.257,71	2.483,48	2.709,25	2.935,02	3.160,79	3.386,57	3.612,34	3.838,11	4.063,88	4.289,65	4.515,42	4.741,19	4.966,96	5.192,73	5.418,50	5.644,28	5.870,05	6.095,82
OP 1	Oficial de Manutenção	1.131,37	1.244,51	1.357,64	1.470,78	1.583,92	1.697,06	1.810,19	1.923,33	2.036,47	2.149,60	2.262,74	2.375,88	2.489,01	2.602,15	2.715,29	2.828,43	2.941,56	3.054,70
AD 2	Oficial Legislativo	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 2	Operador de Audio	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 2	Operador de Câmera	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 2	Operador de Mástel	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 3	Operador de Som	1.246,71	1.370,28	1.494,85	1.619,42	1.743,99	1.868,57	1.993,14	2.117,71	2.242,28	2.366,85	2.491,42	2.615,99	2.740,56	2.865,13	2.989,70	3.114,28	3.238,85	3.363,42
OP 1	Operador Máq. Reprog.	1.131,37	1.244,51	1.357,64	1.470,78	1.583,92	1.697,06	1.810,19	1.923,33	2.036,47	2.149,60	2.262,74	2.375,88	2.489,01	2.602,15	2.715,29	2.828,43	2.941,56	3.054,70
AD 3	Protocolista/Arquivista	1.948,37	2.143,21	2.338,04	2.532,88	2.727,72	2.922,56	3.117,39	3.312,23	3.507,07	3.701,90	3.896,74	4.091,58	4.286,41	4.481,25	4.676,09	4.870,93	5.065,76	5.260,60
OP 2	Repórter Fotográfico	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 1	Servente	774,80	852,28	929,76	1.007,24	1.084,72	1.162,20	1.239,68	1.317,16	1.394,64	1.472,12	1.549,60	1.627,08	1.704,56	1.782,04	1.859,52	1.937,00	2.014,48	2.091,96
AD 1	Telefonista	1.131,37	1.244,51	1.357,64	1.470,78	1.583,92	1.697,06	1.810,19	1.923,33	2.036,47	2.149,60	2.262,74	2.375,88	2.489,01	2.602,15	2.715,29	2.828,43	2.941,56	3.054,70
AD 2	Tradutor/Intérprete	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 1	Vigia	774,80	852,28	929,76	1.007,24	1.084,72	1.162,20	1.239,68	1.317,16	1.394,64	1.472,12	1.549,60	1.627,08	1.704,56	1.782,04	1.859,52	1.937,00	2.014,48	2.091,96

Handwritten signature or initials at the bottom left of the page.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ANEXO II

CAPACITAÇÃO	PONTUAÇÃO
Curso acima de 72 horas	50
Curso de 64 horas a 72 horas	40
Curso de 56 horas a 63 horas	35
Curso de 48 horas a 55 horas	30
Curso de 40 horas a 47 horas	25
Curso de 32 horas a 39 horas	20
Curso de 24 horas a 31 horas	15
Curso de 16 horas a 23 horas	10
Curso de 8 a 15 horas	5
Cursos de informática básicos	5
Cursos de informática avançados	10
Congresso Internacional	10
Congresso Nacional	5

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

REF: Projeto de Lei nº. 310/2011
Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº. 6.169 de 08 de junho de 2000.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

(Lei Complementar 101/00 – Artigo 16, II)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente à alteração e acréscimo de dispositivos à Lei nº. 6.169 de 08 de junho de 2000, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente suporte de caixa, conformando-se às orientações da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei do Plano Plurianual para 2010 a 2013 e da Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2011.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

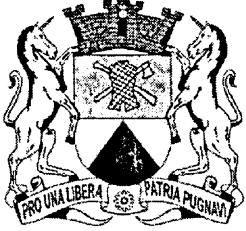
(Lei Complementar 101/00 – Artigo 16, I)

Deixo de apresentar o Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro (LRF, art. 16, I), pois a elaboração deste estudo é de competência do Poder Executivo que é competente para executar o orçamento geral e administrar o caixa do Município. (conf. publicado na obra “Lei de Responsabilidade Fiscal comentada por artigo” – 2ª edição, Editora NDJ, dos autores Flávio C. de Toledo Jr. E Sérgio Ciqueira Rossi – página 113.)

Sorocaba, 27 de junho de 2011.


Mário Marte Marinho Júnior
Presidente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº "MUNICÍPIO DE SOROCABA" 15 DE JULHO DE 2011 / Nº 1.484 FOLHA 01 DE 01

(PROCESSO Nº 10.642/2000)
LEI Nº 9.659, DE 13 DE JULHO DE 2011.

(Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.169, de 8 de Junho de 2000, que Reorganiza a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, Institui o Plano de Carreira e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 310/2011 - autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O caput do art. 23 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, que Reorganiza a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, Institui o Plano de Carreira e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se seu parágrafo único:
"Art. 23 Cada Padrão de Vencimento possuirá 18 (dezoito) referências horizontais, representadas numericamente, com valores pecuniários crescentes, conforme Anexo I integrante desta Lei." (NR)
Art. 2º Fica acrescentado o inciso IV ao art. 26 da mesma Lei, com redação dada pela Lei nº 6.492, de 26 de novembro de 2001, com a seguinte redação:
*Art. 26 ...
IV - capacitação, até o limite de 600 (seiscentos) pontos durante a vida funcional, pontuada nos termos do Anexo II desta Lei".
Art. 3º Para fins da pontuação prevista no Anexo II desta Lei, somente serão considerados os cursos, congressos e similares cuja natureza seja compatível com o cargo e desde que realizados a partir da publicação da presente Lei.
Parágrafo único. A comprovação de participação nos eventos previstos neste artigo deverá ser feita junto à Seção de Recursos Humanos, mediante apresentação de certificado contendo a carga horária.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 13 de Julho de 2011, 356ª da Fundação de Sorocaba

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal
SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
em substituição
Secretária de Gestão de Pessoas
PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais
RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I

CLASSE	CARGOS	REF.01	REF.02	REF.03	REF.04	REF.05	REF.06	REF.07	REF.08	REF.09	REF.10	REF.11	REF.12	REF.13	REF.14	REF.15	REF.16	REF.17	REF.18
AD 1	Almoxarfe I	1.131,37	1.244,51	1.357,64	1.470,78	1.583,92	1.697,06	1.810,19	1.923,33	2.036,47	2.149,60	2.262,74	2.375,88	2.489,01	2.602,15	2.715,29	2.828,43	2.941,56	3.054,70
TS 3	Analista de Sistemas I	3.047,44	3.352,18	3.656,93	3.961,67	4.266,42	4.571,16	4.875,90	5.180,65	5.485,39	5.790,14	6.094,88	6.399,62	6.704,37	7.009,11	7.313,86	7.618,60	7.923,34	8.228,09
TS 4	Analista de Sistemas II	3.899,46	4.289,41	4.679,35	5.069,30	5.459,24	5.849,19	6.239,14	6.629,08	7.019,03	7.408,97	7.798,92	8.188,87	8.578,81	8.968,76	9.358,70	9.748,65	10.138,60	10.528,54
OP 1	Aux. Serviços Gerais	774,80	852,28	929,76	1.007,24	1.084,72	1.162,20	1.239,68	1.317,16	1.394,64	1.472,12	1.549,60	1.627,08	1.704,56	1.782,04	1.859,52	1.937,00	2.014,48	2.091,96
TS 1	Bibliotecário	2.432,10	2.675,31	2.918,52	3.161,73	3.404,94	3.648,15	3.891,36	4.134,57	4.377,78	4.620,99	4.864,20	5.107,41	5.350,62	5.593,83	5.837,04	6.080,25	6.323,46	6.566,67
TS 2	Contador II	2.722,10	2.994,31	3.266,52	3.538,73	3.810,94	4.083,15	4.355,36	4.627,57	4.899,78	5.171,99	5.444,20	5.716,41	5.988,62	6.260,83	6.533,04	6.805,25	7.077,46	7.349,67
AD 2	Comprador	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
AD 2	Digitador	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 2	Diretor de TV	2.652,58	2.917,84	3.183,10	3.448,35	3.713,61	3.978,87	4.244,13	4.509,39	4.774,64	5.039,90	5.305,16	5.570,42	5.835,68	6.100,93	6.366,19	6.631,45	6.896,71	7.161,97
OP 2	Motorista	1.131,37	1.244,51	1.357,64	1.470,78	1.583,92	1.697,06	1.810,19	1.923,33	2.036,47	2.149,60	2.262,74	2.375,88	2.489,01	2.602,15	2.715,29	2.828,43	2.941,56	3.054,70
TS 1	Oficial de Comunicação	2.257,71	2.480,48	2.703,25	2.926,02	3.148,79	3.371,56	3.594,33	3.817,10	4.039,87	4.262,64	4.485,41	4.708,18	4.930,95	5.153,72	5.376,49	5.599,26	5.822,03	6.044,80
OP 1	Oficial de Manutenção	1.131,37	1.244,51	1.357,64	1.470,78	1.583,92	1.697,06	1.810,19	1.923,33	2.036,47	2.149,60	2.262,74	2.375,88	2.489,01	2.602,15	2.715,29	2.828,43	2.941,56	3.054,70
AD 2	Oficial Legislativo	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 2	Operador de Áudio	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 2	Operador de Câmera	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 2	Operador de Master	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 3	Operador de Som	1.245,71	1.370,28	1.494,85	1.619,42	1.743,99	1.868,57	1.993,14	2.117,71	2.242,28	2.366,85	2.491,42	2.615,99	2.740,56	2.865,13	2.989,70	3.114,28	3.238,85	3.363,42
OP 1	Operador Máq. Proprog.	1.131,37	1.244,51	1.357,64	1.470,78	1.583,92	1.697,06	1.810,19	1.923,33	2.036,47	2.149,60	2.262,74	2.375,88	2.489,01	2.602,15	2.715,29	2.828,43	2.941,56	3.054,70
AD 3	Protocolista/Arquivista	1.948,37	2.143,21	2.338,04	2.532,88	2.727,72	2.922,56	3.117,39	3.312,23	3.507,07	3.701,90	3.896,74	4.091,58	4.286,41	4.481,25	4.676,09	4.870,93	5.065,76	5.260,60
OP 2	Repórter Fotográfico	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 1	Servente	774,80	852,28	929,76	1.007,24	1.084,72	1.162,20	1.239,68	1.317,16	1.394,64	1.472,12	1.549,60	1.627,08	1.704,56	1.782,04	1.859,52	1.937,00	2.014,48	2.091,96
AD 1	Telefonista	1.131,37	1.244,51	1.357,64	1.470,78	1.583,92	1.697,06	1.810,19	1.923,33	2.036,47	2.149,60	2.262,74	2.375,88	2.489,01	2.602,15	2.715,29	2.828,43	2.941,56	3.054,70
AD 2	Tradutor/Intérprete	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 1	Vigilante	774,80	852,28	929,76	1.007,24	1.084,72	1.162,20	1.239,68	1.317,16	1.394,64	1.472,12	1.549,60	1.627,08	1.704,56	1.782,04	1.859,52	1.937,00	2.014,48	2.091,96

ANEXO II

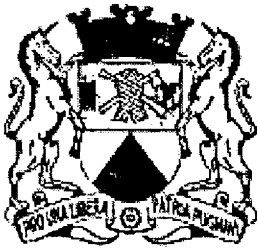
CAPACITAÇÃO	PONTUAÇÃO
Curso acima de 72 horas	50
Curso de 64 horas a 72 horas	40
Curso de 53 horas a 63 horas	35
Curso de 48 horas a 55 horas	30
Curso de 40 horas a 47 horas	25
Curso de 32 horas a 39 horas	20
Curso de 24 horas a 31 horas	15
Curso de 16 horas a 23 horas	10
Curso de 8 a 15 horas	5
Cursos de informática básicos	5
Cursos de informática avançados	10
Congresso Internacional	10
Congresso Nacional	5

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei de alteração do Plano de Carreira dos funcionários da Câmara Municipal de Sorocaba, instituído pela Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000.
A principal alteração que ora se propõe é a ampliação da Tabela de Referências Horizontais dos funcionários de carreira desta Casa, a qual, atualmente limita-se a 22 anos de serviço, ou seja, ao completar esse período o funcionário permanece estagnado na última referência de sua carreira.
Ocorre Nobres Colegas, que o tempo médio de atividade de um funcionário é de 30 ou 35 anos, sendo plenamente justificado que esses servidores continuem estimulados a obterem promoção na carreira em virtude de tempo de serviço, assiduidade e,

principalmente, aprimorando-se através de cursos.
Por tais razões, o presente Projeto cuida também de estabelecer, através de seu Anexo II, a pontuação por capacitação em cursos desde que estes tenham natureza compatível com o cargo exercido.
Estando, assim, plenamente justificada a propositura, contamos com o apoio desta Casa na sua aprovação.
S/S, 22 de junho de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
1º VICE-PRESIDENTE
JOÃO DONIZETI SILVESTRE
2º VICE-PRESIDENTE
GERVINO GONÇALVES
3º VICE-PRESIDENTE
ROZENDO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º SECRETÁRIO
ANTONIO CARLOS SILVANO
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

29

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JULHO DE 2011 / Nº 1.485 FOLHA 01 DE 02

(PROCESSO Nº 10.642/2000) LEI Nº 9.659, DE 13 DE JULHO DE 2 011.

(Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.169, de 8 de Junho de 2000, que Reorganiza a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, Institui o Plano de Carreira e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 310/2011 - autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O caput do art. 23 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, que Reorganiza a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, Institui o Plano de Carreira e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se seu parágrafo único:
"Art. 23 Cada Padrão de Vencimento possuirá 18 (dezoito) referências horizontais, representadas numericamente, com valores pecuniários crescentes, conforme Anexo I integrante desta Lei." (NR)
Art. 2º Fica acrescentado o inciso IV ao art. 26 da mesma Lei, com redação dada pela Lei nº 6.492, de 26 de novembro de 2001, com a seguinte redação:
"Art. 26 ...
.....
IV - capacitação, até o limite de 600 (seiscentos) pontos durante a vida funcional, pontuada nos termos do Anexo II desta Lei".
Art. 3º Para fins da pontuação prevista no Anexo II desta Lei, somente serão considerados os cursos, congressos e similares cuja natureza seja compatível com o cargo e desde que realizados a partir da publicação da presente Lei.
Parágrafo único. A comprovação de participação nos eventos previstos neste artigo deverá ser feita junto à Seção de Recursos Humanos, mediante apresentação de certificado contendo a carga horária.
Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Julho de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
em substituição
Secretária de Gestão de Pessoas

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

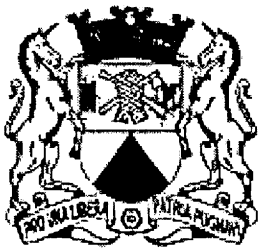
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

N.R. Esta Lei está sendo republicada por ter saído anteriormente com incorreção.

ANEXO I

CLASSE	CARGOS	REF.01	REF.02	REF.03	REF.04	REF.05	REF.06	REF.07	REF.08	REF.09	REF.10	REF.11	REF.12	REF.13	REF.14	REF.15	REF.16	REF.17	REF.18
AD 1	Almoxarife I	1.131,37	1.244,51	1.357,64	1.470,78	1.583,92	1.697,06	1.810,19	1.923,33	2.036,47	2.149,60	2.262,74	2.375,88	2.489,01	2.602,15	2.715,29	2.828,43	2.941,56	3.054,70
TS 3	Analista de Sistemas I	3.047,44	3.352,18	3.656,93	3.961,67	4.266,42	4.571,16	4.875,90	5.180,65	5.485,39	5.790,14	6.094,88	6.399,62	6.704,37	7.009,11	7.313,86	7.618,60	7.923,34	8.228,09
TS 4	Assessor Jurídico	3.899,46	4.289,41	4.679,35	5.069,30	5.459,24	5.849,19	6.239,14	6.629,08	7.019,03	7.408,97	7.798,92	8.188,87	8.578,81	8.968,76	9.358,70	9.748,65	10.138,60	10.528,54
OP 1	Aux. Serviços Gerais	774,80	852,28	929,76	1.007,24	1.084,72	1.162,20	1.239,68	1.317,16	1.394,64	1.472,12	1.549,60	1.627,08	1.704,56	1.782,04	1.859,52	1.937,00	2.014,48	2.091,96
TS 1	Bibliotecário	2.432,10	2.675,31	2.918,52	3.161,73	3.404,94	3.648,15	3.891,36	4.134,57	4.377,78	4.620,99	4.864,20	5.107,41	5.350,62	5.593,83	5.837,04	6.080,25	6.323,46	6.566,67
TS 2	Contador II	2.722,10	2.994,31	3.266,52	3.538,73	3.810,94	4.083,15	4.355,36	4.627,57	4.899,78	5.171,99	5.444,20	5.716,41	5.988,62	6.260,83	6.533,04	6.805,25	7.077,46	7.349,67





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

29 A

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JULHO DE 2011 / Nº 1.485

FOLHA 02 DE 02

AD 2	Comprador	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
AD 2	Digitador	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 2	Diretor de TV	2.652,58	2.917,84	3.183,10	3.448,35	3.713,61	3.978,87	4.244,13	4.509,39	4.774,64	5.039,90	5.305,16	5.570,42	5.835,68	6.100,93	6.366,19	6.631,45	6.896,71	7.161,97
OP 2	Motorista	1.131,37	1.244,51	1.357,64	1.470,78	1.583,92	1.697,06	1.810,19	1.923,33	2.036,47	2.149,60	2.262,74	2.375,88	2.489,01	2.602,15	2.715,29	2.828,43	2.941,56	3.054,70
TS 1	Oficial de Comunicação	2.257,71	2.483,48	2.709,25	2.935,02	3.160,79	3.386,57	3.612,34	3.838,11	4.063,88	4.289,65	4.515,42	4.741,19	4.966,96	5.192,73	5.418,50	5.644,28	5.870,05	6.095,82
OP 1	Oficial de Manutenção	1.131,37	1.244,51	1.357,64	1.470,78	1.583,92	1.697,06	1.810,19	1.923,33	2.036,47	2.149,60	2.262,74	2.375,88	2.489,01	2.602,15	2.715,29	2.828,43	2.941,56	3.054,70
AD 2	Oficial Legislativo	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 2	Operador de Áudio	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 2	Operador de Câmera	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 2	Operador de Máster	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 3	Operador de Som	1.245,71	1.370,28	1.494,85	1.619,42	1.743,99	1.868,57	1.993,14	2.117,71	2.242,28	2.366,85	2.491,42	2.615,99	2.740,56	2.865,13	2.989,70	3.114,28	3.238,85	3.363,42
OP 1	Operador Máq. Reprog.	1.131,37	1.244,51	1.357,64	1.470,78	1.583,92	1.697,06	1.810,19	1.923,33	2.036,47	2.149,60	2.262,74	2.375,88	2.489,01	2.602,15	2.715,29	2.828,43	2.941,56	3.054,70
AD 3	Protocolista/Arquivista	1.948,37	2.143,21	2.338,04	2.532,88	2.727,72	2.922,56	3.117,39	3.312,23	3.507,07	3.701,90	3.896,74	4.091,58	4.286,41	4.481,25	4.676,09	4.870,93	5.065,76	5.260,60
OP 2	Repórter Fotográfico	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 1	Servente	774,80	852,28	929,76	1.007,24	1.084,72	1.162,20	1.239,68	1.317,16	1.394,64	1.472,12	1.549,60	1.627,08	1.704,56	1.782,04	1.859,52	1.937,00	2.014,48	2.091,96
AD 1	Telefonista	1.131,37	1.244,51	1.357,64	1.470,78	1.583,92	1.697,06	1.810,19	1.923,33	2.036,47	2.149,60	2.262,74	2.375,88	2.489,01	2.602,15	2.715,29	2.828,43	2.941,56	3.054,70
AD 2	Tradutor/Intérprete	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 1	Vigila	774,80	852,28	929,76	1.007,24	1.084,72	1.162,20	1.239,68	1.317,16	1.394,64	1.472,12	1.549,60	1.627,08	1.704,56	1.782,04	1.859,52	1.937,00	2.014,48	2.091,96

ANEXO II

CAPACITAÇÃO

Curso acima de 72 horas
Curso de 64 horas a 72 horas
Curso de 53 horas a 63 horas
Curso de 48 horas a 55 horas
Curso de 40 horas a 47 horas
Curso de 32 horas a 39 horas
Curso de 24 horas a 31 horas
Curso de 16 horas a 23 horas
Curso de 8 a 15 horas
Cursos de informática básicos
Cursos de informática avançados
Congresso Internacional
Congresso Nacional

PONTUAÇÃO

50
40
35
30
25
20
15
10
5
5
10
10
5

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei de alteração do Plano de Carreira dos funcionários da Câmara Municipal de Sorocaba, instituído pela Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000.

A principal alteração que ora se propõe é a ampliação da Tabela de Referências Horizontais dos funcionários de carreira desta Casa, a qual, atualmente limita-se a 22 anos de serviço, ou seja, ao completar esse período o funcionário permanece estagnado na última referência de sua carreira.

Ocorre Nobres Colegas, que o tempo médio de atividade de um funcionário é de 30 ou 35 anos, sendo plenamente justificado que esses servidores continuem estimulados a obterem promoção na carreira em virtude de tempo de serviço, assiduidade e,

principalmente, aprimorando-se através de cursos.

Por tais razões, o presente Projeto cuida também de estabelecer, através de seu Anexo II, a pontuação por capacitação em cursos desde que estes tenham natureza compatível com o cargo exercido.

Estando, assim, plenamente justificada a propositura, contamos com o apoio desta Casa na sua aprovação.
S/S, 22 de junho de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
1º VICE-PRESIDENTE

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
2º VICE-PRESIDENTE

GERVINO GONÇALVES
3º VICE-PRESIDENTE

ROZENDO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º SECRETÁRIO

ANTONIO CARLOS SILVANO
3º SECRETÁRIO





(PROCESSO Nº 10.642/2000)

LEI Nº 9.659, DE 13 DE JULHO DE 2011.

(Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.169, de 8 de Junho de 2000, que Reorganiza a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, Institui o Plano de Carreira e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 310/2011 – autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 23 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, que Reorganiza a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, Institui o Plano de Carreira e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se seu parágrafo único:

“Art. 23 Cada Padrão de Vencimento possuirá 18 (dezoito) referências horizontais, representadas numericamente, com valores pecuniários crescentes, conforme Anexo I integrante desta Lei.”
(NR)

Art. 2º Fica acrescentado o inciso IV ao art. 26 da mesma Lei, com redação dada pela Lei nº 6.492, de 26 de novembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 26 ...

.....

IV – capacitação, até o limite de 600 (seiscentos) pontos durante a vida funcional, pontuada nos termos do Anexo II desta Lei”.

Art. 3º Para fins da pontuação prevista no Anexo II desta Lei, somente serão considerados os cursos, congressos e similares cuja natureza seja compatível com o cargo e desde que realizados a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. A comprovação de participação nos eventos previstos neste artigo deverá ser feita junto à Seção de Recursos Humanos, mediante apresentação de certificado contendo a carga horária.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Julho de 2011, 356º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal






PREFEITURA DE SOROCABA

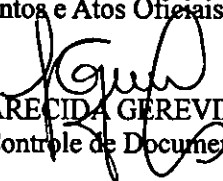
Lei nº 9.659, de 13/7/2011 – fls. 2.


SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
em substituição
Secretária de Gestão de Pessoas


PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais


RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.659, de 13/7/2011 - fls. 3.

ANEXO I

CLASSE	CARGOS	REF.01	REF.02	REF.03	REF.04	REF.05	REF.06	REF.07	REF.08	REF.09	REF.10	REF.11	REF.12	REF.13	REF.14	REF.15	REF.16	REF.17	REF.18
AD 1	Almoçoante I	1.131,37	1.244,51	1.357,64	1.470,78	1.583,92	1.697,06	1.810,19	1.923,33	2.036,47	2.149,60	2.262,74	2.375,88	2.489,01	2.602,15	2.715,29	2.828,43	2.941,56	3.054,70
TS 3	Analista de Sistemas I	3.047,44	3.352,18	3.656,93	3.961,67	4.266,42	4.571,16	4.875,90	5.180,65	5.485,39	5.790,14	6.094,88	6.399,62	6.704,37	7.009,11	7.313,86	7.618,60	7.923,34	8.228,09
TS 4	Assessor Jurídico	3.898,48	4.289,41	4.679,35	5.069,30	5.459,24	5.849,19	6.239,14	6.629,08	7.019,03	7.408,97	7.798,92	8.188,87	8.578,81	8.968,76	9.358,70	9.748,65	10.138,60	10.528,54
OP 1	Aux. Serviços Gerais	774,80	852,28	929,76	1.007,24	1.084,72	1.162,20	1.239,68	1.317,16	1.394,64	1.472,12	1.549,60	1.627,08	1.704,56	1.782,04	1.859,52	1.937,00	2.014,48	2.091,96
TS 1	Bibliotecário	2.432,10	2.675,31	2.918,52	3.161,73	3.404,94	3.648,15	3.891,36	4.134,57	4.377,78	4.620,99	4.864,20	5.107,41	5.350,62	5.593,83	5.837,04	6.080,25	6.323,46	6.566,67
TS 2	Contador II	2.722,10	2.994,31	3.266,52	3.538,73	3.810,94	4.083,15	4.355,36	4.627,57	4.899,78	5.171,99	5.444,20	5.716,41	5.988,62	6.260,83	6.533,04	6.805,25	7.077,46	7.349,67
AD 2	Compressor	1.822,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
AD 2	Digitador	1.822,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 2	Diretor de TV	2.852,58	2.917,84	3.183,10	3.448,35	3.713,61	3.978,87	4.244,13	4.509,39	4.774,64	5.039,90	5.305,16	5.570,42	5.835,68	6.100,93	6.366,19	6.631,45	6.896,71	7.161,97
OP 2	Motorista	1.131,37	1.244,51	1.357,64	1.470,78	1.583,92	1.697,06	1.810,19	1.923,33	2.036,47	2.149,60	2.262,74	2.375,88	2.489,01	2.602,15	2.715,29	2.828,43	2.941,56	3.054,70
TS 1	Oficial de Comunicação	2.257,71	2.483,48	2.709,25	2.935,02	3.160,79	3.386,57	3.612,34	3.838,11	4.063,88	4.289,65	4.515,42	4.741,19	4.966,96	5.192,73	5.418,50	5.644,28	5.870,05	6.095,82
OP 1	Oficial de Manutenção	1.131,37	1.244,51	1.357,64	1.470,78	1.583,92	1.697,06	1.810,19	1.923,33	2.036,47	2.149,60	2.262,74	2.375,88	2.489,01	2.602,15	2.715,29	2.828,43	2.941,56	3.054,70
AD 2	Oficial Legislativo	1.822,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 2	Operador de Áudio	1.822,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 2	Operador de Câmera	1.822,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 2	Operador de Master	1.822,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 3	Operador de Som	1.245,71	1.370,28	1.494,85	1.619,42	1.743,99	1.868,57	1.993,14	2.117,71	2.242,28	2.366,85	2.491,42	2.615,99	2.740,56	2.865,13	2.989,70	3.114,28	3.238,85	3.363,42
OP 1	Operador Máq. Reprog.	1.131,37	1.244,51	1.357,64	1.470,78	1.583,92	1.697,06	1.810,19	1.923,33	2.036,47	2.149,60	2.262,74	2.375,88	2.489,01	2.602,15	2.715,29	2.828,43	2.941,56	3.054,70
AD 3	Procuralista/Arquivista	1.948,37	2.143,21	2.338,04	2.532,88	2.727,72	2.922,56	3.117,39	3.312,23	3.507,07	3.701,90	3.896,74	4.091,58	4.286,41	4.481,25	4.676,09	4.870,93	5.065,78	5.260,60
OP 2	Repórter Fotográfico	1.822,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 1	Servente	774,80	852,28	929,76	1.007,24	1.084,72	1.162,20	1.239,68	1.317,16	1.394,64	1.472,12	1.549,60	1.627,08	1.704,56	1.782,04	1.859,52	1.937,00	2.014,48	2.091,96
AD 1	Telefonista	1.131,37	1.244,51	1.357,64	1.470,78	1.583,92	1.697,06	1.810,19	1.923,33	2.036,47	2.149,60	2.262,74	2.375,88	2.489,01	2.602,15	2.715,29	2.828,43	2.941,56	3.054,70
AD 2	Tradutor/Intérprete	1.822,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 1	Vigia	774,80	852,28	929,76	1.007,24	1.084,72	1.162,20	1.239,68	1.317,16	1.394,64	1.472,12	1.549,60	1.627,08	1.704,56	1.782,04	1.859,52	1.937,00	2.014,48	2.091,96



Lei nº 9.659, de 13/7/2011 – fls. 4.

ANEXO II

CAPACITAÇÃO	PONTUAÇÃO
Curso acima de 72 horas	50
Curso de 64 horas a 72 horas	40
Curso de 53 horas a 63 horas	35
Curso de 48 horas a 55 horas	30
Curso de 40 horas a 47 horas	25
Curso de 32 horas a 39 horas	20
Curso de 24 horas a 31 horas	15
Curso de 16 horas a 23 horas	10
Curso de 8 a 15 horas	5
Cursos de informática básicos	5
Cursos de informática avançados	10
Congresso Internacional	10
Congresso Nacional	5



Lei nº 9.659, de 13/7/2011 – fls. 5.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei de alteração do Plano de Carreira dos funcionários da Câmara Municipal de Sorocaba, instituído pela Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000.

A principal alteração que ora se propõe é a ampliação da Tabela de Referências Horizontais dos funcionários de carreira desta Casa, a qual, atualmente limita-se a 22 anos de serviço, ou seja, ao completar esse período o funcionário permanece estagnado na última referência de sua carreira.

Ocorre Nobres Colegas, que o tempo médio de atividade de um funcionário é de 30 ou 35 anos, sendo plenamente justificado que esses servidores continuem estimulados a obterem promoção na carreira em virtude de tempo de serviço, assiduidade e, principalmente, aprimorando-se através de cursos.

Por tais razões, o presente Projeto cuida também de estabelecer, através de seu Anexo II, a pontuação por capacitação em cursos desde que estes tenham natureza compatível com o cargo exercido.

Estando, assim, plenamente justificada a propositura, contamos com o apoio desta Casa na sua aprovação.

S/S, 22 de junho de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
1º VICE-PRESIDENTE

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
2º VICE-PRESIDENTE

GERVINO GONÇALVES
3º VICE-PRESIDENTE

ROZENDO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º SECRETÁRIO

ANTONIO CARLOS SILVANO
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 02 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.504

FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 10.642/2000)

LEI Nº 9.659, DE 13 DE JULHO DE 2 011.

(Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.169, de 8 de Junho de 2000, que Reorganiza a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, Institui o Plano de Carreira e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 310/2011 – autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 23 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, que Reorganiza a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, Institui o Plano de Carreira e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se seu parágrafo único:

“Art. 23 Cada Padrão de Vencimento possuirá 18 (dezoito) referências horizontais, representadas numericamente, com valores pecuniários crescentes, conforme Anexo I integrante desta Lei.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o inciso IV ao art. 26 da mesma Lei, com redação dada pela Lei nº 6.492, de 26 de novembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 26 ...

.....

IV – capacitação, até o limite de 600 (seiscentos) pontos durante a vida funcional, pontuada nos termos do Anexo II desta Lei”.

Art. 3º Para fins da pontuação prevista no Anexo II desta Lei, somente serão considerados os cursos, congressos e similares cuja natureza seja compatível com o cargo e desde que realizados a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. A comprovação de participação nos eventos previstos neste artigo deverá ser feita junto à Seção de Recursos Humanos, mediante apresentação de certificado contendo a carga horária.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Julho de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
em substituição
Secretária de Gestão de Pessoas

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

N.R.: A presente Lei sob nº 9.659, de 13 de Julho de 2011, está sendo republicada por ter saído anteriormente com incorreção.





Câmara Municipal de Sorocaba

02/12/11

Estado de São Paulo FOLHA 02 de 03

36

Nº

ANEXO I

CLASSE	CARGOS	REF.01	REF.02	REF.03	REF.04	REF.05	REF.06	REF.07	REF.08	REF.09	REF.10	REF.11	REF.12	REF.13	REF.14	REF.15	REF.16	REF.17	REF.18
AD 1	Almoxarife I	1.131,37	1.244,51	1.357,64	1.470,78	1.583,92	1.697,06	1.810,19	1.923,33	2.036,47	2.149,60	2.262,74	2.375,88	2.489,01	2.602,15	2.715,29	2.828,43	2.941,56	3.054,70
TS 3	Analista de Sistemas I	3.047,44	3.352,18	3.656,93	3.961,67	4.266,42	4.571,16	4.875,90	5.180,65	5.485,39	5.790,14	6.094,88	6.399,62	6.704,37	7.009,11	7.313,86	7.618,60	7.923,34	8.228,09
TS 4	Assessor Jurídico	3.899,46	4.289,41	4.679,35	5.069,30	5.459,24	5.849,19	6.239,14	6.629,08	7.019,03	7.408,97	7.798,92	8.188,87	8.578,81	8.968,76	9.358,70	9.748,65	10.138,60	10.528,54
OP 1	Aux. Serviços Gerais	774,80	852,28	929,76	1.007,24	1.084,72	1.162,20	1.239,68	1.317,16	1.394,64	1.472,12	1.549,60	1.627,08	1.704,56	1.782,04	1.859,52	1.937,00	2.014,48	2.091,96
TS 1	Bibliotecário	2.432,10	2.675,31	2.918,52	3.161,73	3.404,94	3.648,15	3.891,36	4.134,57	4.377,78	4.620,99	4.864,20	5.107,41	5.350,62	5.593,83	5.837,04	6.080,25	6.323,46	6.566,67
TS 2	Contador II	2.722,10	2.994,31	3.266,52	3.538,73	3.810,94	4.083,15	4.355,36	4.627,57	4.899,78	5.171,99	5.444,20	5.716,41	5.988,62	6.260,83	6.533,04	6.805,25	7.077,46	7.349,67
AD 2	Comprador	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
AD 2	Digitador	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 2	Diretor de TV	2.652,58	2.917,84	3.183,10	3.448,35	3.713,61	3.978,87	4.244,13	4.509,39	4.774,64	5.039,90	5.305,16	5.570,42	5.835,68	6.100,93	6.366,19	6.631,45	6.896,71	7.161,97
OP 2	Motorista	1.131,37	1.244,51	1.357,64	1.470,78	1.583,92	1.697,06	1.810,19	1.923,33	2.036,47	2.149,60	2.262,74	2.375,88	2.489,01	2.602,15	2.715,29	2.828,43	2.941,56	3.054,70
TS 1	Oficial de Comunicação	2.257,71	2.483,48	2.709,25	2.935,02	3.160,79	3.386,57	3.612,34	3.838,11	4.063,88	4.289,65	4.515,42	4.741,19	4.966,96	5.192,73	5.418,50	5.644,28	5.870,05	6.095,82
OP 1	Oficial de Manutenção	1.131,37	1.244,51	1.357,64	1.470,78	1.583,92	1.697,06	1.810,19	1.923,33	2.036,47	2.149,60	2.262,74	2.375,88	2.489,01	2.602,15	2.715,29	2.828,43	2.941,56	3.054,70
AD 2	Oficial Legislativo	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 2	Operador de Áudio	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 2	Operador de Câmera	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 2	Operador de Máster	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 3	Operador de Som	1.245,71	1.370,28	1.494,85	1.619,42	1.743,99	1.868,57	1.993,14	2.117,71	2.242,28	2.366,85	2.491,42	2.615,99	2.740,56	2.865,13	2.989,70	3.114,28	3.238,85	3.363,42
OP 1	Operador Máq. Reprog.	1.131,37	1.244,51	1.357,64	1.470,78	1.583,92	1.697,06	1.810,19	1.923,33	2.036,47	2.149,60	2.262,74	2.375,88	2.489,01	2.602,15	2.715,29	2.828,43	2.941,56	3.054,70
AD 3	Protocolista/Arquivista	1.948,37	2.143,21	2.338,04	2.532,88	2.727,72	2.922,56	3.117,39	3.312,23	3.507,07	3.701,90	3.896,74	4.091,58	4.286,41	4.481,25	4.676,09	4.870,93	5.065,76	5.260,60
OP 2	Repórter Fotográfico	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 1	Servente	774,80	852,28	929,76	1.007,24	1.084,72	1.162,20	1.239,68	1.317,16	1.394,64	1.472,12	1.549,60	1.627,08	1.704,56	1.782,04	1.859,52	1.937,00	2.014,48	2.091,96
AD 1	Telefonista	1.131,37	1.244,51	1.357,64	1.470,78	1.583,92	1.697,06	1.810,19	1.923,33	2.036,47	2.149,60	2.262,74	2.375,88	2.489,01	2.602,15	2.715,29	2.828,43	2.941,56	3.054,70
AD 2	Tradutor/Intérprete	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 1	Vigia	774,80	852,28	929,76	1.007,24	1.084,72	1.162,20	1.239,68	1.317,16	1.394,64	1.472,12	1.549,60	1.627,08	1.704,56	1.782,04	1.859,52	1.937,00	2.014,48	2.091,96



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

37

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 02 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.504

FOLHA 03 DE 03

ANEXO II

Capacitação	Pontuação
Curso acima de 72 horas	50
Curso de 64 horas a 72 horas	40
Curso de 56 horas a 63 horas	35
Curso de 48 horas a 55 horas	30
Curso de 40 horas a 47 horas	25
Curso de 32 horas a 39 horas	20
Curso de 24 horas a 31 horas	15
Curso de 16 horas a 23 horas	10
Curso de 8 a 15 horas	5
Cursos de informática básicos	5
Cursos de informática avançados	10
Congresso Internacional	10
Congresso Nacional	5

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei de alteração do Plano de Carreira dos funcionários da Câmara Municipal de Sorocaba, instituído pela Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000.

A principal alteração que ora se propõe é a ampliação da Tabela de Referências Horizontais dos funcionários de carreira desta Casa, a qual, atualmente limita-se a 22 anos de serviço, ou seja, ao completar esse período o funcionário permanece estagnado na última referência de sua carreira.

Ocorre Nobres Colegas, que o tempo médio de atividade de um funcionário é de 30 ou 35 anos, sendo plenamente justificado que esses servidores continuem estimulados a obterem promoção na carreira em virtude de tempo de serviço, assiduidade e,

principalmente, aprimorando-se através de cursos.

Por tais razões, o presente Projeto cuida também de estabelecer, através de seu Anexo II, a pontuação por capacitação em cursos desde que estes tenham natureza compatível com o cargo exercido.

Estando, assim, plenamente justificada a propositura, contamos com o apoio desta Casa na sua aprovação.

S/S, 22 de junho de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
1º VICE-PRESIDENTE

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
2º VICE-PRESIDENTE

GERVINO GONÇALVES
3º VICE-PRESIDENTE

ROZENDO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º SECRETÁRIO

ANTONIO CARLOS SILVANO
3º SECRETÁRIO





(PROCESSO Nº 10.642/2000)

LEI Nº 9.659, DE 13 DE JULHO DE 2011.

(Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.169, de 8 de Junho de 2000, que Reorganiza a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, Institui o Plano de Carreira e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 310/2011 – autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 23 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, que Reorganiza a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, Institui o Plano de Carreira e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se seu parágrafo único:

“Art. 23 Cada Padrão de Vencimento possuirá 18 (dezoito) referências horizontais, representadas numericamente, com valores pecuniários crescentes, conforme Anexo I integrante desta Lei.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o inciso IV ao art. 26 da mesma Lei, com redação dada pela Lei nº 6.492, de 26 de novembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 26 ...

.....

IV – capacitação, até o limite de 600 (seiscentos) pontos durante a vida funcional, pontuada nos termos do Anexo II desta Lei”.

Art. 3º Para fins da pontuação prevista no Anexo II desta Lei, somente serão considerados os cursos, congressos e similares cuja natureza seja compatível com o cargo e desde que realizados a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. A comprovação de participação nos eventos previstos neste artigo deverá ser feita junto à Seção de Recursos Humanos, mediante apresentação de certificado contendo a carga horária.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

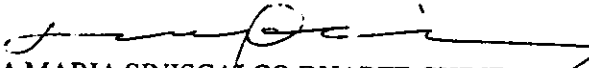
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

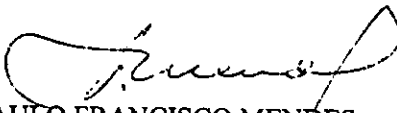
Palácio dos Tropeiros, em 13 de Julho de 2011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Lei nº 9.659, de 13/7/2011 – fls. 2.


 SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
 Secretária de Negócios Jurídicos
 em substituição
 Secretária de Gestão de Pessoas


 PAULO FRANCISCO MENDES
 Secretário de Governo e Relações Institucionais


 RODRIGO MORENO
 Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


 SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.659, de 13/7/2011 - fls. 3.

ANEXO I

CLASSE	CARGOS	REF.01	REF.02	REF.03	REF.04	REF.05	REF.06	REF.07	REF.08	REF.09	REF.10	REF.11	REF.12	REF.13	REF.14	REF.15	REF.16	REF.17	REF.18
AD 1	Almoxtarifé I	1.131,37	1.244,51	1.357,64	1.470,78	1.583,92	1.697,06	1.810,19	1.923,33	2.036,47	2.149,60	2.262,74	2.375,88	2.489,01	2.602,15	2.715,29	2.828,43	2.941,56	3.054,70
TS 3	Analista de Sistemas I	3.047,44	3.352,18	3.656,93	3.961,67	4.266,42	4.571,16	4.875,90	5.180,65	5.485,39	5.790,14	6.094,88	6.399,62	6.704,37	7.009,11	7.313,86	7.618,60	7.923,34	8.228,09
TS 4	Assessor Jurídico	3.899,48	4.289,41	4.679,35	5.069,30	5.459,24	5.849,19	6.239,14	6.629,08	7.019,03	7.408,97	7.798,92	8.188,87	8.578,81	8.968,76	9.358,70	9.748,65	10.138,60	10.528,54
OP 1	Aux. Serviços Gerais	774,80	852,28	929,76	1.007,24	1.084,72	1.162,20	1.239,68	1.317,16	1.394,64	1.472,12	1.549,60	1.627,08	1.704,56	1.782,04	1.859,52	1.937,00	2.014,48	2.091,96
TS 1	Bibliotecário	2.432,10	2.675,31	2.918,52	3.161,73	3.404,94	3.648,15	3.891,36	4.134,57	4.377,78	4.620,99	4.864,20	5.107,41	5.350,62	5.593,83	5.837,04	6.080,25	6.323,46	6.566,67
TS 2	Contador II	2.722,10	2.994,31	3.266,52	3.538,73	3.810,94	4.083,15	4.355,36	4.627,57	4.899,78	5.171,99	5.444,20	5.716,41	5.988,62	6.260,83	6.533,04	6.805,25	7.077,46	7.349,67
AD 2	Comprador	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
AD 2	Digitador	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 2	Diretor de TV	2.852,58	2.917,84	3.183,10	3.448,36	3.713,61	3.978,87	4.244,13	4.509,39	4.774,64	5.039,90	5.305,16	5.570,42	5.835,68	6.100,93	6.366,19	6.631,45	6.896,71	7.161,97
OP 2	Motostia	1.131,37	1.244,51	1.357,64	1.470,78	1.583,92	1.697,06	1.810,19	1.923,33	2.036,47	2.149,60	2.262,74	2.375,88	2.489,01	2.602,15	2.715,29	2.828,43	2.941,56	3.054,70
TS 1	Oficial de Comunicação	2.257,71	2.483,48	2.709,25	2.935,02	3.160,79	3.386,57	3.612,34	3.838,11	4.063,88	4.289,65	4.515,42	4.741,19	4.966,96	5.192,73	5.418,50	5.644,28	5.870,05	6.095,82
OP 1	Oficial de Manutenção	1.131,37	1.244,51	1.357,64	1.470,78	1.583,92	1.697,06	1.810,19	1.923,33	2.036,47	2.149,60	2.262,74	2.375,88	2.489,01	2.602,15	2.715,29	2.828,43	2.941,56	3.054,70
AD 2	Oficial Legislativo	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 2	Operador de Áudio	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 2	Operador de Câmera	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 2	Operador de Máster	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 3	Operador de Som	1.245,71	1.370,28	1.494,85	1.619,42	1.743,99	1.868,57	1.993,14	2.117,71	2.242,28	2.366,85	2.491,42	2.615,99	2.740,56	2.865,13	2.989,70	3.114,28	3.238,85	3.363,42
OP 1	Operador Máq. Reprod.	1.131,37	1.244,51	1.357,64	1.470,78	1.583,92	1.697,06	1.810,19	1.923,33	2.036,47	2.149,60	2.262,74	2.375,88	2.489,01	2.602,15	2.715,29	2.828,43	2.941,56	3.054,70
AD 3	Protocolista/Arquivista	1.948,37	2.143,21	2.338,04	2.532,88	2.727,72	2.922,56	3.117,39	3.312,23	3.507,07	3.701,90	3.896,74	4.091,58	4.286,41	4.481,25	4.676,09	4.870,93	5.065,78	5.260,60
OP 2	Repórter Fotográfico	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 1	Servente	774,80	852,28	929,76	1.007,24	1.084,72	1.162,20	1.239,68	1.317,16	1.394,64	1.472,12	1.549,60	1.627,08	1.704,56	1.782,04	1.859,52	1.937,00	2.014,48	2.091,96
AD 1	Telefonista	1.131,37	1.244,51	1.357,64	1.470,78	1.583,92	1.697,06	1.810,19	1.923,33	2.036,47	2.149,60	2.262,74	2.375,88	2.489,01	2.602,15	2.715,29	2.828,43	2.941,56	3.054,70
AD 2	Tradutor/Intérprete	1.622,28	1.784,51	1.946,74	2.108,96	2.271,19	2.433,42	2.595,65	2.757,88	2.920,10	3.082,33	3.244,56	3.406,79	3.569,02	3.731,24	3.893,47	4.055,70	4.217,93	4.380,16
OP 1	Vigia	774,80	852,28	929,76	1.007,24	1.084,72	1.162,20	1.239,68	1.317,16	1.394,64	1.472,12	1.549,60	1.627,08	1.704,56	1.782,04	1.859,52	1.937,00	2.014,48	2.091,96



Lei nº 9.659, de 13/7/2011 – fls. 4.

ANEXO II

CAPACITAÇÃO	PONTUAÇÃO
Curso acima de 72 horas	50
Curso de 64 horas a 72 horas	40
Curso de 53 horas a 63 horas	35
Curso de 48 horas a 55 horas	30
Curso de 40 horas a 47 horas	25
Curso de 32 horas a 39 horas	20
Curso de 24 horas a 31 horas	15
Curso de 16 horas a 23 horas	10
Curso de 8 a 15 horas	5
Cursos de informática básicos	5
Cursos de informática avançados	10
Congresso Internacional	10
Congresso Nacional	5



Lei nº 9.659, de 13/7/2011 – fls. 5.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei de alteração do Plano de Carreira dos funcionários da Câmara Municipal de Sorocaba, instituído pela Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000.

A principal alteração que ora se propõe é a ampliação da Tabela de Referências Horizontais dos funcionários de carreira desta Casa, a qual, atualmente limita-se a 22 anos de serviço, ou seja, ao completar esse período o funcionário permanece estagnado na última referência de sua carreira.

Ocorre Nobres Colegas, que o tempo médio de atividade de um funcionário é de 30 ou 35 anos, sendo plenamente justificado que esses servidores continuem estimulados a obterem promoção na carreira em virtude de tempo de serviço, assiduidade e, principalmente, aprimorando-se através de cursos.

Por tais razões, o presente Projeto cuida também de estabelecer, através de seu Anexo II, a pontuação por capacitação em cursos desde que estes tenham natureza compatível com o cargo exercido.

Estando, assim, plenamente justificada a propositura, contamos com o apoio desta Casa na sua aprovação.

S/S, 22 de junho de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
1º VICE-PRESIDENTE

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
2º VICE-PRESIDENTE

GERVINO GONÇALVES
3º VICE-PRESIDENTE

ROZENDO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º SECRETÁRIO

ANTONIO CARLOS SILVANO
3º SECRETÁRIO